



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 799/2025, IMACULADA (PB), 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ do município de IMACULADA-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, com sua justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPNB+ no município de Imaculada-PB. Parágrafo único: Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

Art. 2º O Conselho da população LGBTQIAPNB+ será composto por 08(oito) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II- Um representante da Secretaria de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria da Cultura;
- V- Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

Art. 3º: Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

Art. 4º: As organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art2º, sob fiscalização do Ministério público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.5º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

Art.6º :São atribuições do Conselho:

I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQUIAPNB+.

II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQUIAPNB+.

III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.

IV - Fomentar a participação da população LGBTQUIAPNB+ em espaços de decisão política.

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQUIAPNB+ no município.

VI- Elaborar seu Regimento Interno.

VII- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQUIAPNB+.

VIII-Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQUIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.

IX- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQUIAPNB+.

X-Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQUIAPNB+.

XI- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQUIAPNB+.

Art. 7º: O Mandado dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQUIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição. Art8º: Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º: Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três)Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral. §1º- Na perda doo mandado de conselheiro tutelar, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo. §2º- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10º O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva

§ 1º- A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPNB+.

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

§5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11º: À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPNB+ em parceria com o Conselho.

Art. 12º :As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+. Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º: Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPNB+.

Art. 14º: Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15º: As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAPNB+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16º: O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento. § 1º - O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução; § 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

Art. 17º: O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

Art. 18º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE ABRIL DE 2025.**


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 04/2025 - IMACULADA PB, 15 DE ABRIL DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 798/2025, IMACULADA (PB), 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ no município de Imaculada-PB e estabelece medidas de proteção contra a discriminação e a violência, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 009/2025, com sua justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir e promover os direitos da população LGBTQIAPNB+ no âmbito do município de Imaculada-PB, assegurando a igualdade de direitos e a proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º Fica instituído no município de Imaculada-PB, o "Programa Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ que terá as seguintes diretrizes:

- I- Realização de campanhas educativas sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas e na comunidade;
- II- Criação de espaços de acolhimento e apoio psicológico para pessoas LGBTQIAPNB+;
- III- Capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado à população LGBTQIAPNB+;
- IV- Fomento e eventos culturais e artísticos que promovam a visibilidade e a valorização da diversidade.

Art. 3º O município de Imaculada-PB deverá garantir a criação de um canal de denúncia para casos de discriminação e violência contra população LGBTQIAPNB+, assegurando o sigilo e a proteção das vítimas.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero em todos os serviços públicos e privados do município de Imaculada-PB. Art.

5º O Poder Executivo deverá promover a inclusão da temática LGBTQIAPNB+ nas políticas públicas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE ABRIL DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 799/2025, IMACULADA (PB), 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPNB+ do município de IMACULADA-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, com sua justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQIAPNB+ no município de Imaculada-PB. Parágrafo único: Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

Art. 2º O Conselho da população LGBTQIAPNB+ será composto por 08(oito) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II- Um representante da Secretaria de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria da Cultura;
- V- Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

Art. 3º: Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

Art. 4º: As organizações não governamentais serão eleitos, bialmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art2º, sob fiscalização do Ministério público.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.5º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destitui-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

Art.6º :São atribuições do Conselho:

- I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQIAPNB+.
- II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNB+.
- III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.
- IV - Fomentar a participação da população LGBTQIAPNB+ em espaços de decisão política.
- V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQIAPNB+ no município.
- VI- Elaborar seu Regimento Interno.
- VII- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQIAPNB+.
- VIII-Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.
- IX- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQIAPNB+.
- X-Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQIAPNB+.
- XI- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQIAPNB+.

Art. 7º: O Mandado dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição. Art8º: Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.9º: Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três)Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral. §1º. Na perda doo mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo. §2º- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10º O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

- | | |
|------|----------------------|
| I- | Assembleia Geral |
| II- | Diretoria |
| III- | Comissões |
| IV- | Secretaria Executiva |

§ 1º- A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPNB+.

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

§5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 04/2025 - IMACULADA PB, 15 DE ABRIL DE 2025.

Art. 11º: A Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPNB+ em parceria com o Conselho.

Art. 12º: As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+. Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º: Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPNB+.

Art. 14º: Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15º: As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAPNB+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO ou Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16º: O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento. § 1º- O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução; § 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

Art. 17º: O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

Art. 18º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 800/2025, IMACULADA (PB), 14 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos que integram os quadros permanentes da Prefeitura de Imaculada-PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB e seguindo a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público da Paraíba, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, com sua justificativa, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Considerando, a busca em reduzir a notória desigualdade proporcional entre negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, no que concerne ao acesso a cargos e empregos públicos no Poder Municipal de Imaculada-PB;

Considerando, a Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010, em seu artigo 39, impõe expressamente ao poder público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a “implantação de medidas visando a promoção da igualdade nas contratações do setor público”;

Considerando, a Lei Estadual 12.131/2021, instituiu o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam reservadas aos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos integrantes dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Imaculada-PB.

I - negros: aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

II - São definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como:

III - os indígenas, mediante comprovação por meio de declaração da respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos, duas lideranças reconhecidas, ou de documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição;

IV - os quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos; e

V - os povos ciganos, mediante certidão de reconhecimento emitido pela Secretaria de Governo Estadual responsável pelas políticas das comunidades tradicionais, ou através de entidade representativa da comunidade cigana por ela designada.

§ 1º - Se, na apuração do número de vagas reservadas aos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (meio), adotaremos o número inteiro imediatamente superior; se, menor que 0,5 (meio), adotaremos o número imediatamente inferior.

§ 2º - Os candidatos inscritos, destinatários da reserva de vagas aos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais, concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas reservadas.

§ 3º - Os candidatos que não optarem pelas vagas da reserva aos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 4º - Para efeitos desta Lei será considerado negro, índio, cigano e povos ou comunidades tradicionais, o candidato que assim se declarar no momento da inscrição, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato posterior a conclusão da inscrição ou participação do certame.

§ 5º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 6º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, não havendo candidatos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso.

§ 7º - Se o número de vagas oferecidas for igual ou inferior a 20 (vinte), na soma de todas as vagas ofertadas, o percentual da reserva citada no “caput” será de 10% (dez por cento).

§ 8º - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 9º - A observância do percentual de vagas reservadas aos negros, índios, ciganos e povos ou comunidades tradicionais dar-se-á durante todo o período de validade do concurso, respeitadas as exigências desta Lei.

Artigo 2º - A análise da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão de avaliação, sob a responsabilidade do órgão ou entidade responsável pela organização do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade.

§ 1º - A análise da veracidade da autodeclaração para aqueles que se declaram pretos levará em consideração apenas os aspectos fenotípicos e será realizada na presença do candidato.

§ 2º - A análise da veracidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem, índios, ciganos, e os pertencentes às comunidades ou povos tradicionais ocorrerá após a entrega da documentação de comprovação.

Artigo 3º - Percebida a falsidade da declaração a que se refere o artigo 1º, § 4º, será o candidato eliminado do concurso e cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para a instrução da devida ação penal e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 4º - Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para a identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 04/2025 - IMACULADA PB, 15 DE ABRIL DE 2025.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral do concurso, mas a cada fração de 05 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada ao candidato negro, índio cigano e povos ou comunidades tradicionais aprovada, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

§ 2º - Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro, índio, cigano e povos ou comunidades tradicionais, essa vaga será preenchida por outro candidato negro, índio, cigano e povos ou comunidades tradicionais, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Artigo 5º - A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Parágrafo único - A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA,
ESTADO DA PARAÍBA, 14 DE ABRIL DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 15/04/2025